

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9rzt92w2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/04/2025 Projeto de lei nº 727/2025 Protocolo nº 4360/2025 Processo nº 1299/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Dispõe sobre a criação e implementação de Centros de Inovação e Empreendedorismo no interior do Estado de Mato Grosso, com foco no estímulo ao desenvolvimento regional sustentável, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a criação de Centros de Inovação e Empreendedorismo no interior do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a inovação tecnológica, o empreendedorismo e o desenvolvimento regional sustentável, respeitando as particularidades locais.

Art. 2º São diretrizes para a implementação e o funcionamento dos Centros de Inovação e Empreendedorismo:

I - Incentivar a instalação de hubs de inovação tecnológica em cidades estratégicas do interior mato-grossense;

II - Promover parcerias entre o governo, o setor privado, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de iniciativas empreendedoras;

III - Estimular a criação de negócios baseados em soluções inovadoras e sustentáveis, com ênfase nas potencialidades regionais, tais como biotecnologia, agroflorestal, turismo e economia digital;

IV - Fomentar a qualificação técnica e empreendedora de jovens e adultos por meio de cursos, workshops e capacitações práticas;

V - Facilitar o acesso a recursos tecnológicos, como internet de alta velocidade, espaços de coworking e laboratórios de inovação;

VI - Promover programas de incentivo à economia criativa e digital, com vistas à inclusão social e ao



fortalecimento das comunidades locais;

VII - Articular esforços para atrair investimentos públicos e privados voltados ao desenvolvimento de negócios inovadores.

Art. 3º Terão prioridade na implantação das iniciativas de inovação as cidades do interior do Estado de Mato Grosso que apresentarem:

I - Potencial de impacto econômico e social;

II - Infraestrutura já existente para apoio a projetos de inovação;

III - Necessidades específicas das comunidades locais.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Informação (SECITECI) poderá coordenar e supervisionar os Centros de Inovação e Empreendedorismo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os meios necessários para sua implementação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

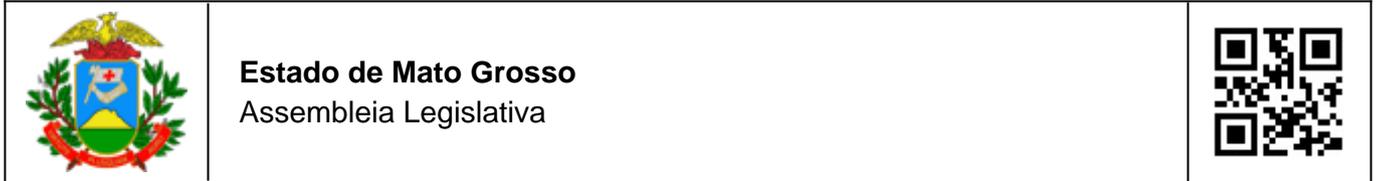
A implantação de Centros de Inovação e Empreendedorismo no interior do Estado de Mato Grosso representa uma ação estratégica voltada ao fortalecimento econômico e social das regiões mais distantes dos grandes centros urbanos. Em um contexto onde a sustentabilidade e a inovação se consolidam como vetores do desenvolvimento, essa medida ganha ainda mais relevância.

O Estado de Mato Grosso é caracterizado por uma riqueza natural e diversidade regional que oferecem amplo campo para o desenvolvimento de soluções inovadoras alinhadas às necessidades locais. A presente proposta tem como objetivo criar um ambiente fértil para o nascimento e expansão de empreendimentos sustentáveis, promovendo o dinamismo da economia regional, a geração de empregos e a elevação da qualidade de vida da população.

Esses centros funcionarão como polos de integração entre o poder público, a iniciativa privada, as instituições de ensino e a sociedade civil organizada. Essa articulação é fundamental para fomentar uma cultura empreendedora moderna, colaborativa e sintonizada com os desafios contemporâneos.

Outro pilar importante da proposta é a qualificação de jovens e adultos, por meio de formações práticas e técnicas, visando capacitá-los para atuar em um mercado cada vez mais tecnológico e competitivo, contribuindo para a inclusão produtiva e a inserção digital.

O acesso facilitado a ferramentas como internet de alta velocidade, espaços colaborativos e laboratórios de experimentação tecnológica também será promovido, garantindo as condições necessárias para que boas ideias possam se transformar em soluções viáveis, sustentáveis e economicamente rentáveis.



Adicionalmente, a atração de investimentos tanto públicos quanto privados se mostra essencial para assegurar a viabilidade financeira desses centros, consolidando-os como agentes permanentes de transformação econômica e social nas diversas regiões do estado.

Diante dessas considerações, conclamamos os ilustres parlamentares a se unirem em apoio à aprovação desta iniciativa, que busca alicerçar um futuro mais inovador, sustentável e próspero para todo o Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Abril de 2025

Eduardo Botelho
Deputado Estadual